



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 751 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997.

Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO - é fixado em 1.280 (um mil duzentos e oitenta) Bombeiros Militares.

Art. 2º - O efetivo de que trata o artigo anterior será distribuído pelos postos e graduações componentes dos Quadros da Corporação, na conformidade do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O preenchimento das vagas decorrentes desta Lei, por promoção, admissão, concurso ou inclusão, será realizado na proporção em que forem implantados os órgãos, cargos e funções, previstos nos Quadros de Organização, observado ainda, no caso de promoção, os interstícios estabelecidos na legislação peculiar.

Art. 4º - A ativação das Organizações Bombeiros Militares (OBM) é de competência do Governador do Estado, mediante proposta do Comandante Geral.

Art. 5º - A ativação, a desativação, a articulação e o desdobramento dos órgãos subordinados às respectivas Organizações Bombeiros Militares (OBM), são de competência do Comandante Geral, com o conhecimento do Governador do Estado, e ocorrerão quando a situação assim o exigir.

Art. 6º - O efetivo de Praças Especiais terá número variável, respeitadas as necessidades da Corporação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações do orçamento do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EDITAL Nº 001/77

Objeto: Licitação para aquisição de...

1. Objeto: Licitação para aquisição de...

2. Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3. Local de entrega: Rua...

4. Prazo de validade: 90 (noventa) dias.

5. Forma de pagamento: À vista.

6. Critério de julgamento: Menor preço.

7. Local de inscrição: Rua...

8. Prazo de inscrição: Até...

9. Local de entrega de propostas: Rua...

10. Prazo de entrega de propostas: Até...

11. Local de abertura de propostas: Rua...

12. Prazo de abertura de propostas: Às...

13. Local de assinatura de contrato: Rua...

14. Prazo de assinatura de contrato: Até...

15. Local de entrega de documentação: Rua...

16. Prazo de entrega de documentação: Até...

17. Local de entrega de proposta: Rua...

18. Prazo de entrega de proposta: Até...

19. Local de entrega de proposta: Rua...

20. Prazo de entrega de proposta: Até...

21. Local de entrega de proposta: Rua...

22. Prazo de entrega de proposta: Até...

23. Local de entrega de proposta: Rua...

24. Prazo de entrega de proposta: Até...

25. Local de entrega de proposta: Rua...

26. Prazo de entrega de proposta: Até...

27. Local de entrega de proposta: Rua...

28. Prazo de entrega de proposta: Até...

29. Local de entrega de proposta: Rua...

30. Prazo de entrega de proposta: Até...

31. Local de entrega de proposta: Rua...

32. Prazo de entrega de proposta: Até...

33. Local de entrega de proposta: Rua...

34. Prazo de entrega de proposta: Até...

35. Local de entrega de proposta: Rua...

36. Prazo de entrega de proposta: Até...

37. Local de entrega de proposta: Rua...

38. Prazo de entrega de proposta: Até...

39. Local de entrega de proposta: Rua...

40. Prazo de entrega de proposta: Até...

41. Local de entrega de proposta: Rua...

42. Prazo de entrega de proposta: Até...

43. Local de entrega de proposta: Rua...

44. Prazo de entrega de proposta: Até...

45. Local de entrega de proposta: Rua...

46. Prazo de entrega de proposta: Até...

47. Local de entrega de proposta: Rua...

48. Prazo de entrega de proposta: Até...

49. Local de entrega de proposta: Rua...

50. Prazo de entrega de proposta: Até...

51. Local de entrega de proposta: Rua...

52. Prazo de entrega de proposta: Até...

53. Local de entrega de proposta: Rua...

54. Prazo de entrega de proposta: Até...

55. Local de entrega de proposta: Rua...

56. Prazo de entrega de proposta: Até...

57. Local de entrega de proposta: Rua...

58. Prazo de entrega de proposta: Até...

59. Local de entrega de proposta: Rua...

60. Prazo de entrega de proposta: Até...

61. Local de entrega de proposta: Rua...

62. Prazo de entrega de proposta: Até...

63. Local de entrega de proposta: Rua...

64. Prazo de entrega de proposta: Até...

65. Local de entrega de proposta: Rua...

66. Prazo de entrega de proposta: Até...

67. Local de entrega de proposta: Rua...

68. Prazo de entrega de proposta: Até...

69. Local de entrega de proposta: Rua...

70. Prazo de entrega de proposta: Até...

71. Local de entrega de proposta: Rua...

72. Prazo de entrega de proposta: Até...

73. Local de entrega de proposta: Rua...

74. Prazo de entrega de proposta: Até...

75. Local de entrega de proposta: Rua...

76. Prazo de entrega de proposta: Até...

77. Local de entrega de proposta: Rua...

78. Prazo de entrega de proposta: Até...

79. Local de entrega de proposta: Rua...

80. Prazo de entrega de proposta: Até...

81. Local de entrega de proposta: Rua...

82. Prazo de entrega de proposta: Até...

83. Local de entrega de proposta: Rua...

84. Prazo de entrega de proposta: Até...

85. Local de entrega de proposta: Rua...

86. Prazo de entrega de proposta: Até...

87. Local de entrega de proposta: Rua...

88. Prazo de entrega de proposta: Até...

89. Local de entrega de proposta: Rua...

90. Prazo de entrega de proposta: Até...

91. Local de entrega de proposta: Rua...

92. Prazo de entrega de proposta: Até...

93. Local de entrega de proposta: Rua...

94. Prazo de entrega de proposta: Até...

95. Local de entrega de proposta: Rua...

96. Prazo de entrega de proposta: Até...

97. Local de entrega de proposta: Rua...

98. Prazo de entrega de proposta: Até...

99. Local de entrega de proposta: Rua...

100. Prazo de entrega de proposta: Até...



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

.....
I - QUADRO DE OFICIAIS
.....

a - QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES - QOBM

Coronel BM	01
Tenente Coronel BM	04
Major BM	06
Capitão BM	08
1º Tenente BM	12
2º Tenente BM	17

	48

b - QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO - QOA

Capitão BM Adm	01
1º Tenente BM Adm	01
2º Tenente BM Adm	01

	03

.....
II - QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES - Q P B M
.....

Subtenente BM	07
1º Sargento BM	46
2º Sargento BM	51
3º Sargento BM	81
Cabo BM	204
Soldado BM	840

	1.229



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO - é fixado em 1.280 (um mil duzentos e oitenta) Bombeiros Militares.

Art. 2º - O efetivo de que trata o artigo anterior será distribuído pelos postos e graduações componentes dos Quadros da Corporação, na conformidade do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O preenchimento das vagas decorrentes desta Lei, por promoção, admissão, concurso ou inclusão, será realizado na proporção em que forem implantados os órgãos, cargos e funções, previstos nos Quadros de Organização, observado ainda, no caso de promoção, os interstícios estabelecidos na legislação peculiar.

Art. 4º - A ativação das Organizações Bombeiros Militares (OBM) é de competência do Governador do Estado, mediante proposta do Comandante Geral.

Art. 5º - A ativação, a desativação, a articulação e o desdobramento dos órgãos subordinados às respectivas Organizações Bombeiros Militares (OBM), são de competência do Comandante Geral, com o conhecimento do Governador do Estado, e ocorrerão quando a situação assim o exigir.

Art. 6º - O efetivo de Praças Especiais terá número variável, respeitadas as necessidades da Corporação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações do orçamento do Estado.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 1997.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I

.....
I - QUADRO DE OFICIAIS
.....

a - QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES - QOBM

Coronel BM	01
Tenente Coronel BM	04
Major BM	06
Capitão BM	08
1º Tenente BM	12
2º Tenente BM	17

	48

b - QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO - QOA

Capitão BM Adm	01
1º Tenente BM Adm	01
2º Tenente BM Adm	01

	03

.....
II - QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES - QPBM
.....

Subtenente BM	07
1º Sargento BM	46
2º Sargento BM	51
3º Sargento BM	81
Cabo BM	204
Soldado BM	840

	1.229

